



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 196/2015

Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade após, observados, os limites técnicos de segurança, do plantio de Araucárias Angustifolia (Pinheiro do Paraná), Árvore Símbolo do Estado e do Município em todas as Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco.

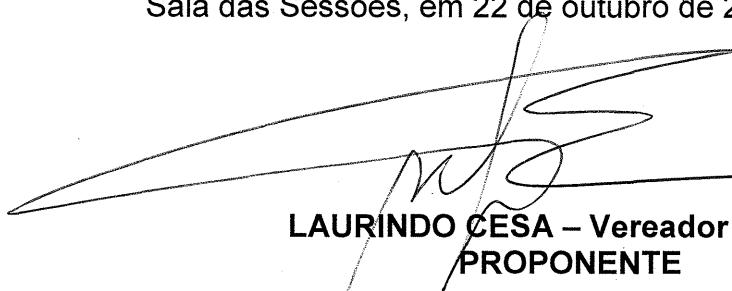
Parágrafo Único - Isenta da obrigatoriedade as Praças, Parques e Bosques Públicos que já atendem os quesitos propostos no cap. do artigo primeiro, mas a inclusão e adesão ao programa são indispensáveis, pois, contribuem desta forma, com a preservação da espécie e a arborização na área urbana do Município.

Art. 2º - Para que está lei alcance os objetivos propostos, o Município poderá firmar convênios de parceria com órgãos públicos federais e estaduais, instituições educacionais e religiosas, cooperativas, sindicatos, associações de pais e mestres, grupos escoteiros e empresas particulares.

Art. 3º - O Município regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2015.


LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Justificativa ao Projeto de Lei /2015.

Fundamentado no Inciso III do artigo 148 e na letra "b" do artigo 165 da Lei Orgânica do Município (LOM) o Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a quantidade de araucárias (Pinheiro do Paraná, Árvore Símbolo do Estado e do Município) nas Praças, Parques e Bosques Públicos do Município. Além de incentivar e diversificar a arborização urbana visa intercalar nas áreas verdes já existentes, em formação ou em áreas verdes futuras, mudas desta espécie arbórea que como é do conhecimento de todos é a arvore de referênci e um dos símbolos que identificam o Estado do Paraná.

No interior do Município existem pequenas áreas de araucárias agrupadas, muitas espalhadas isoladamente principalmente às nativas, enfileiradas quando de reflorestamento, mas na área urbana sua presença deixa a desejar. Portanto, uma das melhores formas de preservar esta espécie é aumentar o seu plantio e as praças, parques e bosques públicos do município possuem espaços para tanto e desta forma estaremos contribuindo para aumentar a sua presença e preservação, respeito e admiração pela população pato-branquense.

É por isso, por esta e por outras causas, pelas inúmeras razões, por suas qualidades únicas e indescritíveis, que resolvemos apresentar para análise da assessoria jurídica, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em Plenário este projeto de Lei, instituindo a obrigatoriedade de plantio de araucárias, onde for possível em todas as praças, bosques e parques públicos do Município. Finalizando lembramos que pela Lei Municipal número 4.677 de 06 de outubro de 2015, o Pinheiro do Paraná foi declarado também a Árvore Símbolo do Município de Pato Branco.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 22 de outubro de 2015.


Laurindo Cesa
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 196/2015

Autoria: Laurindo Cesa (PSDB)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Laurindo Cesa propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do plantio do pinheiro do paraná nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco.

Nas justificativas, o vereador reflete sobre a importância do cultivo da árvore pinheiro do paraná, incentivando o seu plantio nos locais públicos.

Ressalta que referia árvore foi declarada pelo Lei Municipal nº 4.677/2015 como a Árvore Símbolo do Município.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que busca incentivar o plantio de árvores nos locais públicos no Município, disseminando o cultivo desta importante espécie da flora brasileira.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



No que tange ao aspecto financeiro, conforme consulta ao orçamento anual do Município denota-se que há a previsão genérica para ações que visem a preservação do meio ambiente, dotação esta que pode ser utilizada em partes para o cumprimento da lei objeto do projeto em tela.

Todavia, de outra banda, antes da respectiva votação em Plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se que se oficie o Conselho Municipal de Meio Ambiente a fim de que tome ciência deste projeto de lei e, conforme o caso, traga contribuição de ordem técnica ao desiderato da norma em questão.

Da mesma forma, por prudência, sugere-se que seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê seu parecer quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto deste projeto de lei.

Após as informações a serem trazidas pelo Conselho e pela Secretaria, o projeto estará apto à discussão planária, cabendo a cada vereador a análise de mérito no momento da sua votação.

De mais a mais, sugere-se a **supressão do parágrafo único, do art. 1º**, porquanto se as praças, parques e bosques públicos já contêm o pinheiro do Paraná, desnecessário se faz prever a sua "isenção" da obrigatoriedade, bem como a sua "inclusão e adesão" ao contido no projeto de lei.

É o parecer favorável, em duas laudas.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
José Renato Monteiro do Rosário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RGF Nº 031/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR - 02-06-2016 - 04-06-2016 - 01-06-2016

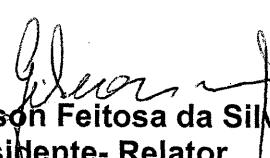
Exmo. Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação requer manifestação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do Secretário, Sr. Nelson Bertani, em relação ao Projeto de Lei nº 196/2015 (em anexo), que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** (Rua Caramuru, 271- Centro -Tel: (46) 3220-1528), na pessoa do Secretário, **Sr. Nelson Bertani**, solicitando manifestação com relação ao **Projeto de Lei nº 196/2015 (em anexo)**, que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

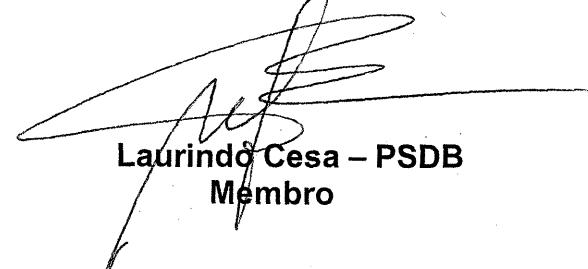
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de março de 2016


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente- Relator


Raffael Cantu - PCdoB
Membro


Vilmar Maccari - PDT
Membro


Laurindo Cesa – PSDB
Membro

AUSENTE

Augustinho Polazzo - PROS
Membro

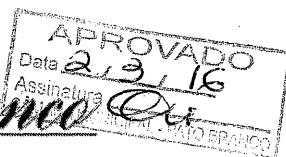


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RGF Nº 030/2016



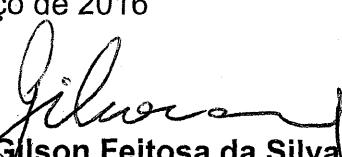
Exmo. Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

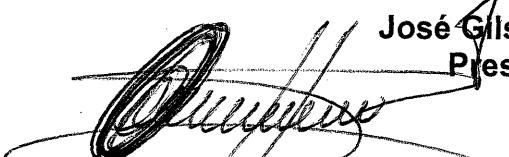
A Comissão de Justiça e Redação requer manifestação por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, na pessoa de seu presidente, Sr. Antônio César Soares, em relação ao Projeto de Lei nº 196/2015 (em anexo), que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o **Conselho Municipal do Meio Ambiente** (Rua Caramuru, 271-Centro -Tel: (46) 3220-1528), na pessoa de seu presidente, **Sr. Antônio César Soares**, solicitando manifestação com relação ao **Projeto de Lei nº 196/2015 (em anexo)**, que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

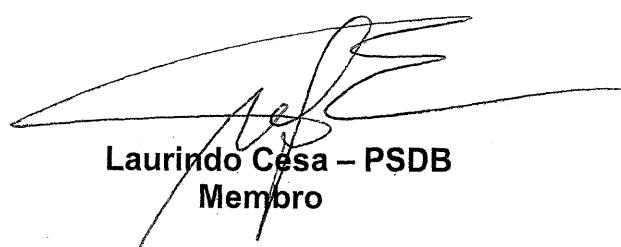
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de março de 2016


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente- Relator


Raffael Cantu - PCdoB
Membro


Vilmar Maccari - PDT
Membro


Laurindo Cesa – PSDB
Membro

AUSENTE

Augustinho Polazzo - PROS
Membro

CMAPB
Conselho Municipal de
Meio Ambiente de Pato Branco



Ofício CMMA Nº. 02/2016

Pato Branco, 04 de março de 2016.

Senhor Presidente.

Em atendimento ao Ofício nº 78/2016, referente a análise do Projeto de Lei nº. 196-2015, de proposição dos Vereadores José Gilson Feitosa da Silva, Laurindo Cesa, Raffael Cantu e Vilmar Maccari, que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos do Município de Pato Branco, ressaltamos que consideramos louvável a iniciativa dos nobres vereadores em ampliar o número de árvores dessa importante espécie da nossa flora regional e do Bioma da Mata Atlântica. Dessa forma, opinamos nos seguintes aspectos:

1. A Araucária *angustifolia* atinge grandes dimensões em altura, diâmetro de tronco e copa; promove desrama natural e susceptibilidade ao ataque de cupins;
2. Considerando a orientação do Plano Municipal da Arborização Urbana do Município de 2012, complementado em 2016, essa espécie possui restrições em locais como praças e áreas verdes em que haja intensa circulação de pessoas;
3. Quanto ao plantio da mesma nos Parques Municipais, especialmente aqueles considerados como Unidades de Conservação, em que o Município recebe ICMS Ecológico: Córrego das Pedras, Caminhos da Natureza, Parque Municipal da Pedreira, ainda, Parque Ambiental do Planalto e Cecília Cardoso, bem como o Futuro Parque Estadual Vítorio Piassa, somos favoráveis a aplicação do que dispõe o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Antônio Cezar Soares

~~Presidente~~

Ao Excelentíssimo

Geraldo Edel de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.

DATA: 04/03/2016
PATO BRANCO - PR
Câmara Municipal de Pato Branco
Presidente: Geraldo Edel
04-142-2016-15:30-00-45450-271-93



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente



31/03/2016

PROTOCOLO N.º 1
-05-ABR-2016-10:46-035450-17
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 026/SMMA/15

Pato Branco, 31 de março de 2016.

Assunto: Projeto de Lei n.º 196/2015

Prezado Presidente,

Em atendimento ao vosso ofício, em que solicita análise do Projeto de Lei n.º 196/2015, de proposição dos Vereadores José Gilson Feitosa, Laurindo Cesa, Raffael Cantu e Vilmar Maccari, que institui a obrigatoriedade do plantio de araucárias (Pinheiro do Paraná) nas praças, parque e bosques públicos do Município de Pato Branco; informamos que a Araucária (*Angustifolia*) atinge grandes dimensões em altura, de diâmetro de tronco e de copa; promove desrama natural e é propenso ao ataque de cupins. Além disso, o Plano Municipal da Arborização Urbana do Município possui restrições em locais como praças e áreas verdes em que haja intensa circulação de pessoas. Já nos Parques Municipais, especialmente aqueles considerados como Unidade de Conservação, (Parque Córrego das Pedras, Caminhos da Natureza, da Pedreira, do Bairro Planalto, Cecília Cardoso, e o futuro Parque Estadual Vitório Piassa) em que o Município recebe ICMS Ecológico somos favoráveis a aplicação do que dispõe o Projeto de Lei 196/2015.

Atenciosamente

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Presidente
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Gilson Feitosa- PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 196/2015

Autor: Vereador Laurindo Cesa-PSDB

Relator: José Gilson Feitosa da Silva- PT

Súmula: Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Laurindo Cesa- PSDB, visa obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para instituir a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto de Lei em epígrafe tem como finalidade instituir a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Para tal proposição, o nobre vereador apresenta como justificativa a importância do cultivo da árvore pinheiro do Paraná, incentivando seu plantio em locais públicos e ainda ressaltando que esta árvore foi declarada pela Lei Municipal nº 4.677/2015 como árvore símbolo do Município.

Dada a importância do tema quanto à preservação do meio ambiente, o referido Projeto contribui para a qualidade de vida e está em consonância com o que estabelece o art. 225 da Constituição.

Conforme recomendação do Parecer Jurídico, foi solicitada manifestação a respeito do tema por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente, os quais ressaltaram que esta espécie possui restrições em locais como praças e áreas verdes em que haja intensa circulação de pessoas, porém afirmaram que são favoráveis ao plantio da mesma em Parques Municipais, considerados Unidades de Conservação, em que o Município recebe ICMS ecológico.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa- PT



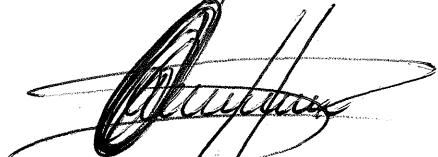
VOTO DO RELATOR

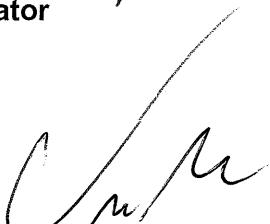
Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de abril de 2016.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator


Raffael Cantu – PCdoB
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Laurindo Cesa – PSDB
Membro


Augustinho Polazzo – PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

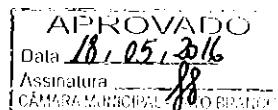
Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

**Exmo. Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei nº 196/2015**, que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.



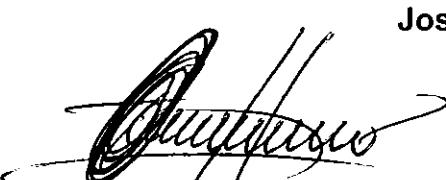
EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime parágrafo único do artigo 1º.

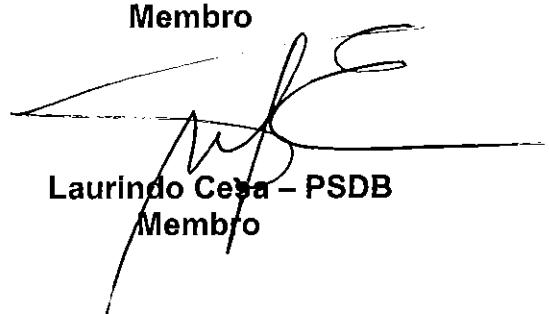
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de março de 2016


José Gilson Feitosa da Silva
Presidente – Relator


Raffael Cantu - PCdoB
Membro


Vilmar Maccari - PDT
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro


Augustinho Polazzo - PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2015

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei nº 196/2015, de autoria do Vereador Laurindo Cesa-PSDB, que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco e da outras providências.

Justifica o autor que o Projeto de Lei visa incentivar e diversificar a arborização urbana intercalada nas áreas verdes já existentes, em formação ou em áreas verdes futuras.

Justifica ainda que a referida árvore foi declarada pela Lei Municipal nº 4.677/2015 como a Árvore Símbolo do Município.

Tendo a certeza que a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornam-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 09 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral

-11-Mai-2016-14:26-035891-1/1

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao Projeto de Lei nº 196/2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei 196/2015 que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos do município de Pato Branco e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o autor ressaltar a importância do cultivo da árvore símbolo do Paraná, incentivando o seu plantio nos locais públicos. Há previsão genérica para ações que usem a preservação do meio ambiente, dotação esta que pode ser utilizada em partes para o cumprimento da lei objeto do projeto em tela, conforme parecer jurídico desta Casa de Leis.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de maio de 2016.

Claudemir Zanco - PROS
Presidente-Relator

Leunira Vigário Tesser - PDT
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-16 Mai-2016-13339-02574-11
Protocolo Geral



Projeto que obriga o plantio de Araucária é aprovado pelos vereadores

Os vereadores aprovaram nove projetos de lei na sessão plenária de quarta-feira (18) da Câmara de Pato Branco. Entre eles passou, em primeira discussão, o projeto de lei nº 196/2015, de 23 de outubro de 2015, de autoria do vereador Laurindo Cesa (PSDB), que institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias {Pinheiros do Paraná} nas praças, parques e bosques públicos.

Laurindo lembrou que o pinheiro é símbolo do Estado e de Pato Branco, bem como, destacou artigo do projeto que prevê limites de segurança para o plantio, pois existem locais que não admitem da árvore, justamente pela sua altitude, extensão. Também conclamou aos proprietários de futuros loteamentos que, eventualmente possuam araucárias, que o planejamento das ruas preserve os pinheiros.

Para que a legislação alcance os objetivos, o Município poderá, conforme o projeto, firmar convênios de parceria com órgãos públicos federais e estaduais, instituições educacionais, religiosas, cooperativas, sindicatos, associações de pais e mestres, grupo de escoteiros e empresas particulares.

Autor: Ubiracy Jose Tesseroli

Galeria de fotos:



Fonte: site: www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 196/2015

Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade após observados os limites técnicos de segurança, do plantio de Araucárias *Angustifolia* (Pinheiro do Paraná), Árvore Símbolo do Estado e do Município em todas as Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para que esta lei alcance os objetivos propostos, o Município poderá firmar convênios de parceria com órgãos públicos federais e estaduais, instituições educacionais e religiosas, cooperativas, sindicatos, associações de pais e mestres, grupos escoteiros e empresas particulares.

Art. 3º O Município regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 8657 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.310/16 DE 15 DE JUNHO DE 2016

Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias Angustifolia (Pinheiro do Paraná) em Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco, para outras propriedades.

À Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, propõe e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a obrigatoriedade após observados os limites técnicos de segurança, do plantio de Araucárias Angustifolia (Pinheiro do Paraná), Árvore Símbolo do Estado e do Município em todas as Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para que esta lei alcance os objetivos propostos, o Município poderá firmar convênios de parceria com órgãos públicos, instituições estaduais, instituições educacionais e religiosas, cooperativas, sindicatos, associações de pais e mestres, grupos escoteiros e empresas particulares.

Art. 3º O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laufindo César.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHETTO

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 20 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1128

Página 35 / 044

LEI Nº 4.810, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a obrigatoriedade após observados os limites técnicos de segurança, do plantio de Araucárias Angustifólia (Pinheiro do Paraná), Árvore Símbolo do Estado e do Município em todas as Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para que esta lei alcance os objetivos propostos, o Município poderá firmar convênios de parceria com órgãos públicos federais e estaduais, instituições educacionais e religiosas, cooperativas, sindicatos, associações de pais e mestres, grupos escoteiros e empresas particulares.

Art. 3º O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 4.811, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei, instituindo o Programa "Nossa Praça"."

Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Art. 1-A, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, nos moldes do "Termo de Cooperação" constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a seguinte redação:

ANEXO

"Termo de Cooperação 'NOSSA PRAÇA'"

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e

..... doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº ajustam o seguinte:

1-a Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público:

..... sito à
..... nessa Cidade, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em/...../..... e término em/...../.....

..... renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2-a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3-a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4-qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5-É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6-o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessárias;

b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;

c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

7- o interessado passará a desenvolver as atividades previstas no item acima, correspondentes a(s) alínea(s).....

Pato Branco/...../.....

Prefeitura:

Interessado:

Testemunha 1.....

Testemunha 2.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Cláudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

PORTARIA Nº 306

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Lei Municipal 1245/93, Inciso IX, Artigo 39;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo de Assistente em Gestão – função Assistente Administrativo, do quadro de servidores do município ocupado por LUCIANE MODTKOWSKI, matrícula nº 5536-0, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 05 de Junho de 2016.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 10 de junho de 2016.

Augustininho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 307

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito nomeação de candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2013, 003/2012 e 035/2015, efetuada pelas Portarias nº 249, 260, 266 e 280/2016:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	BASE LEGAL
Graciele Ogorodowski Formari	Professor – Pessoal Docente	Item 22.3 – Edital Regulador de Abertura
Cleidiano Pety	Professor – Pessoal Docente	Item 22.3 – Edital Regulador de Abertura
Vinícius Branco Silva	Médico Generalista	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura
Lucas Savaris Luharco	Médico Generalista	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura
Ana Paula de Souza Teixeira	Médico Generalista	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura
Ella Fernanda Ferri Cenci	Médico Generalista	Item 7.6 – Edital Regulador de Abertura
Karine Tostes	Odontólogo 40H	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de Junho de 2016.

Augustininho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 308

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 001/2013, para provimento no cargo de Odontólogo, função – Odontólogo 40H.

ODONTOLOGO-40H

Nome
Almo Pagani

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada da posse.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de Junho de 2016.

Augustininho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 309

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Protocolo nº 2016/06/357986 de 14/06/2016

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, RITA DE CASSIA TESSEROLI, matrícula nº 6411-4, do cargo de Assistente em Gestão, Função Assistente de Informática, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, após o dia 01 de Junho de 2016.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 14 de junho de 2016.

Augustininho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 310

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO:

Protocolo nº 2016/06/357960 de 13/06/2016

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora Matrícula nº 6213-8, tendo em vista possível ofensa às disposições contidas no artigo 110, I, III e IX, da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 14 de junho de 2016.

Augustininho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 311

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do

carimbo do tempo, informe o

código ao lado no site.

2005185958



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 196/2015

RECEBIDA EM: 23 de outubro de 2015.

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas praças, parques e bosques públicos do Município de Pato Branco e da outras providências. (O Município regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de fevereiro de 2016
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de abril de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de maio de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência, com EMENDAS.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT. Ausente, o vereador Raffael Cantu – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 26, de 24 de maio de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4810, de 15 de junho de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na Página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6657, de 17 de junho de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1128, de 20 de junho de 2016.